



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 933/2016
TOMADA DE PREÇOS N 002/2016**

“PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO POR LICENÇA DE USO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO, BEM COMO ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, ANEXOS DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº002/2016, QUE CELEBREM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE UNISTADA/RS, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA COMO CONTRATADA”.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE UNISTALDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.797\0001-92, com sede na Rua Protásio Nenê, 974, neste ato representado pela sua Presidente, Sr. **MOACIR NAZARIO**, brasileiro, casado, inscrita no RG nº (PREENCHER) e no CPF nº (PREENCHER), residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.703.992\0001-01, localizada à Rua Afonso Pena, nº 149, bairro Azenha na cidade de Porto Alegre, estado do RS, representada nesta ato pelo seu sócio – administrador Sr. **JORGE LUIZ ALANO**, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1094712583 SJS\RS, inscrito no CPF sob nº 701.246.719-34, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 149, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre- RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta na Tomada de preços nº 002/2016, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 A cessão de Licença e de Direito de Uso de Softwares de Gestão Pública Municipal e Serviços Correlatados, para a implantação e manutenção, com prestação de serviços de assistência e suporte técnico e de treinamento, em conformidade com as particularidades prescritas no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico e Proposta de Preços, compreendendo os seguintes Sistemas: Locação, manutenção, assistência e suporte técnico:

Contabilidade Pública – Câmara de Vereadores;

Fly Transparência – Câmara de Vereadores

Tesouraria – Câmara de Vereadores;

Folha de pagamento – Câmara de Vereadores;

Patrimônio – Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto contratado implica na atribuição a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento permanente dos sistemas locados, que garanta os aspectos legais, inclusive procedendo as alterações normativas, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico ágil quando



solicitado, visando a eficiência. Deve atender, também, a geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas do TCE/RS.

2.2. A execução se dará mediante a instalação (Almoxarifado e Acompanhamento de Dados – Indicadores Municipais – Bi, homologação e customização dos sistemas locados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, e demais rotinas necessárias ao perfeito implemento e operação dos sistemas de treinamento de servidores municipais no seu local de trabalho, sendo de inteira responsabilidade de **CONTRATADA** tais procedimentos.

2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez dias), dias para a execução do objeto, mediante requisição da **CONTRATANTE**, com a realização de todas as rotinas acima descritas, necessárias ao perfeito implemento e operação dos sistemas locados e treinamento dos servidores, para os sistemas atualmente em uso no Município. Para os demais sistemas, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, constante na proposta técnica.

2.4. A execução se dará de forma continuada mediante a prestação de serviços de assistência/suporte técnico na manutenção e utilização dos sistemas locados e treinamento dos servidores visando à atualização dos mesmo sempre que houver mudança nos sistemas ou requerimento por parte do **CONTRATANTE**.

2.4.1. O treinamento terá o mesmo trato da visita técnica, agendada através de chamado.

2.5. A assistência/suporte técnico se dará minimamente mediante a visita de técnicos ao Município e suporte via telefone e acesso remoto pela internet, bem como atendimento com a presença de usuários/servidores do Município na sede da licitante, para atendimento a qualquer um dos sistemas locados relacionados na Cláusula Primeira.

2.6. A visita de técnicos na sede do Município ou outra forma de assistência será prestada mediante solicitação da Administração, que determinará para quais sistemas necessita de assistência, respeitada a vigência e demais condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato para o exercício de 2018, é de R\$ 21.829,32 (vinte e hum mil, oitocentos e vinte e nove reais com trinta e dois centavos.) referente locação dos sistemas, conforme proposta financeira da **CONTRATADA**.

3.1.1 O valor acima compreende a locação dos seguintes sistemas e valores unitários:

SISTEMA	VALOR MENSAL
Contabilidade Pública – Câmara de Vereadores;	R\$ 503,66
Fly Transparência – Câmara de Vereadores	R\$ 343,97
Folha de Pagamento – Câmara de Vereadores	R\$ 454,51
Tesouraria – Câmara de Vereadores	R\$ 221,12
Patrimônio – Câmara de Vereadores	R\$ 295,85
Total	R\$ 1.819,11

3.1.2 O valor da hora técnica foi fixado pela **CONTRATADA** em R\$ 160,64 (cento e sessenta reais, sessenta e quatro centavos).

3.1.3 O Acesso remoto (on line somente será cobrado quando ultrapassar 06 (seis) horas mensais cumulativas (independente de Secretaria), através de controle de banco de horas.

3.2 O pagamento da locação dos sistemas e manutenção será de forma mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de prestação satisfatória dos serviços, após emissão de nota fiscal (preferencialmente eletrônica) mediante comprovação expedida pelo Secretário da paste, comprovando a execução dos serviços.



3.3 O valor dos Sistemas de Almojarifado e Acompanhamento de Dados – Indicadores Municipais – BI, será pago até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante comprovação do serviço prestado, através de relatório emitido pelo Fiscal do Contrato e emissão de nota fiscal.

3.4 O(s) pagamento(s), serão processados após a efetivação das formalidades legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

3.5 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

3.6 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, houver divergência ente valores, notas fiscais, ou outras condições que levem a **CONTRATANTE** a solicitar informações da **CONTRATADA**, susstando-se assim o pagamento até que sejam solucionadas as divergências verificadas no ato de conferência pelo Fiscal do Contrato.

3.7 A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do presente processo licitatório.

3.8 Para fins de pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 2 de Junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, para o exercício de 2016, correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA /MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2.100 – ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Cód. Orç. Red.: 39 – Locação de Software

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Da CONTRATANTE:

- I. Efetuar pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato
- II. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

5.2 Responsabilizar-se pela supervisão das máquinas em que estarão instalados sistemas locados, incluindo:

- a) manter a configuração adequada das máquinas em que estarão instalados os sistemas;
- b) configurar o backup dos sistemas, as atualizações, conforme orientação da **CONTRATADA**, bem como outras rotinas necessárias a garantir o perfeito funcionamento dos sistemas e banco de dados, da forma mais adequada a satisfazer as necessidades de segurança e recuperação de dados;
- c) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos quando da visita técnica ao Município.

5.3 Da CONTRATADA:

5.2.1. Durante toda a execução do contrato e posteriormente enquanto permanecer na guarda e/ou acesso, a **CONTRATADA** deverá manter inteiro sigilo sobre quaisquer documentos, informações e dados da **CONTRATANTE**, podendo ser responsabilizada civil, administrativa e criminalmente pelo uso indevido dos mesmos.

5.2.2 Cumprir com todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato.

5.2.3 Executar fielmente o objeto do contratado, observando prioritariamente a forma prevista na Cláusula Segunda.



5.2.4 Manter sempre informado o servidor indicado como Administrador dos Sistemas, prestando-lhe as informações necessárias a execução do objeto e ao cumprimento das responsabilidades assumidas pela **CONTRATANTE**.

5.2.5. Prestar a devida manutenção dos sistemas, com vistas à:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema originais por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Proceder as alterações e atualizações em função de mudanças legais, com vista a manter os sistemas em condições plenas de atender a todas as necessidades da **CONTRATANTE**.
- c) Auxiliar na recuperação de dados dos sistemas em possíveis problemas originados por erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista, backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança ou que o Administrador do Sistema encontre alguma dificuldade na operação dos dados.

5.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

5.2.7. Observar e dar cumprimento aos demais termos contratados e as disposições do edital de Tomada de Preços nº 002/2016.

5.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.9 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, principalmente das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira, dentro das condições contratuais.

5.2.10 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, ainda que exigidas por legislação local.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste contrato abrangerá o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666-93 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA: DO DIREITO DE RESERVA

7.1 A Câmara de Unistalda, reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de contratar parte ou todo o objeto licitado, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram atos de ilegalidade, sem que caiba à **CONTRATADA**, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie.

7.2 A **CONTRATADA** fica ciente de que o Poder Legislativo reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

CLAUSULA OITAVA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

VI – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

VII – O falecimento do titular do contrato;

VIII – Razões de interesse público;

IX – A concorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução de contrato;

X – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei n 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Ocorrendo rescisão no art. 77 da Lei Federal n 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá promover contratações para dar continuidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, com o fim de evitar a rescisão acarrete obstáculos a continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido, tais como:

- a) Apresentação reiterada de notas com incorreções;
- b) Falta de pessoal adequado para prestação de serviços;
- c) Multas aplicadas sobre o valor total atualizado do Contrato;

10.1.2 de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.1.3 de 2% (dois por cento) nos casos da execução de quaisquer dos serviços deste contrato, que ocorra qualquer irregularidade;

10.1.4 de 0.1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a prestação dos serviços de pós-implantação;

10.1.5 pelo atraso na implantação em relação ao prazo estipulado para cada atividade sujeitar-se-á, a **CONTRATADA**, ao pagamento de multa calculada a razão de 1% (um por cento) ao dia, até o dia máximo de 15 (quinze dias), sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.6 pela recusa e/ou atraso de efetuar a instalação de sistema, caracterizada após 05 (cinco) dias que se seguirem a data da Ordem de Início de Serviços, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor desta contratação, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.1.7 a multa será cobrada em dobro caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.8 Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 06 (seis) meses caso ocorra atraso na efetiva prestação de serviços licitados;
- b) 01 (um) ano caso ocorra prestação dos serviços com qualidade inferior ao proposto.



c) declaração de inidoneidade para contratar a Administração Pública, assinada pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como:

d) recusa injustificada do adjudicatário em celebrar contrato;

e) rompimento unilateral do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão registrados no cadastro da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal N. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações;

II – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

III – Nas demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços n 002/2016, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XXI, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Não obstante a **CONTRATADA**, seja a responsável total pela execução do objeto contratado, a contratante designará formalmente através de Portaria Municipal o servidor **municipal JOSÉ ELISANDO BRANDLI PORTEL**, detentor do cargo de provimento efetivo de Contador para acompanhar sua vigência.

Parágrafo primeiro – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou irregularidades observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a Assessoria Jurídica do Município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, representa-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Fiscal do Contrato, representando a **CONTRATANTE** a atestação das faturas correspondentes aos desembolsos mensais referentes ao objeto contratado, assim como o controle de banco de horas para acesso remoto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

15.1 Caso prorrogado, o presente contrato poderá ser reajustado pela inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses tendo, como índice de correção, o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago, RS, como sendo o competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao presente termo de contrato.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e por 02 (duas) testemunhas.

Unistalda, 05 de janeiro de 2018.

MOACIR NAZÁRIO
Presidente do Poder Legislativo
CONTRATANTE

JORGE LUIZ ALANO
Sócio Proprietário
Delta Soluções em Informática Ltda
CONTRATADA

TESTEMINHAS

Nome:
CPF/RG:
Assinatura:

Nome:
CPF/RG:
Assinatura:

Este termo de contrato foi afixado no Quadro de Publicações Oficiais do Poder Legislativo, em ____/____/____